

A CRÍTICA DE HANNAH ARENDT AOS DIREITOS HUMANOS APLICADA À ATUAL CRISE MIGRATÓRIA: RUMO À CONSTRUÇÃO DE UMA SAÚDE GLOBAL

HANNAH ARENDT'S CRITIQUE OF HUMAN RIGHTS APPLIED TO THE CURRENT MIGRATION CRISIS: TOWARDS THE CONSTRUCTION OF GLOBAL HEALTH

Janaína Machado Sturza¹

Evandro Luis Sippert²

Cláudia Marília França Lima Marques³

Resumo: Hannah Arendt, na década de 1950, fez uma crítica ao caráter universal dos direitos humanos, argumentando que tais direitos são destinados a todos, mas sua efetivação fica vulnerável em situações excepcionais, como a grande presença de apátridas e refugiados. Isso ocorre porque os direitos humanos dependem do reconhecimento e proteção dos Estados, e não há uma nação assumindo a responsabilidade por esses indivíduos. Essa denúncia feita por Arendt continua extremamente relevante nos dias atuais, pois os migrantes contemporâneos ainda enfrentam o problema de não serem reconhecidos como cidadãos pelos Estados, fato que impossibilita a concretização de seus direitos humanos. Nesse sentido, a saúde é o mais importante dos direitos humanos, pois é por meio de seu exercício que os demais irradiam. Diante desse contexto, a pesquisa tem por objetivo refletir acerca da (in)efetividade do direito à saúde dos migrantes, tendo como base as críticas tecidas por Hannah Arendt. Ressalta-se que a pesquisa é desenvolvida pelo método dedutivo e é bibliográfica. Como resultado da pesquisa, constatou-se que há a necessidade de dismantlar fronteiras e construir uma saúde global, a fim de que todos os indivíduos consigam concretizar o seu direito à saúde, independente da sua condição política.

Palavras-chave: Hannah Arendt, crise social, direitos humanos, fluxo migratório, direito à saúde global.

¹ Pós doutora em Direito pela Universidade Tor Vergata. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Universal CNPq - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 18/2021 (2022-2025). Editora-chefe da Revista Direito em Debate.

² Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI. Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Graduado em História pela PUC/RS. Pós- Graduação em Gestão das Tecnologias da Informação e da Comunicação em Educação - MBA pela PUC/RS. Pós-Graduação em Docência do Ensino Superior pela UFRJ. Professor no curso de Graduação em Direito da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Advogado atuante.

³ Mestranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, com Bolsa Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. Pós-graduada em Direito Penal e em Direito Civil pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq).

Abstract: Hannah Arendt, in the 1950s, criticized the universal nature of human rights, arguing that such rights are intended for everyone, but their implementation is vulnerable in exceptional situations, such as the large presence of stateless people and refugees. This is because human rights depend on the recognition and protection of States, and there is no nation taking responsibility for these individuals. This complaint made by Arendt remains extremely relevant today, as contemporary migrants still face the problem of not being recognized as citizens by States, a fact that makes it impossible for them to realize their human rights. In this sense, health is the most important of human rights, as it is through its exercise that others radiate. Given this context, the research aims to reflect on the (in)effectiveness of migrants' right to health, based on the criticisms made by Hannah Arendt. It should be noted that the research is developed using the deductive method and is bibliographic. As a result of the research, it was found that there is a need to dismantle borders and build global health, so that all individuals can realize their right to health, regardless of their political condition.

Keywords: Hannah Arendt, social crisis, human rights, migratory flow, right to global health.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hannah Arendt, na década de 1950, faz uma crítica ao caráter universal dos direitos humanos em seu livro “As origens do totalitarismo”. A autora defende que os direitos humanos foram designados para serem garantidos a todas as pessoas. Todavia, a concretização desses direitos se torna frágil em situações de exceção, como a presença de apátridas e refugiados. Isso acontece porque os direitos humanos necessitam da proteção e do reconhecimento por parte dos Estados, e não há uma nação que assuma essa responsabilidade no caso dos apátridas e dos refugiados, de modo que esses indivíduos não conseguem alcançar os seus direitos humanos nos países receptores.

Essa crítica, embora tenha sido elaborada na década de 1950, ainda é extremamente pertinente, pois a atual crise migratória revela a fragilidade dos Estados em garantir os direitos humanos das populações migrantes. Nota-se que a gestão de corpos por parte dos Estados, a exclusão e o medo do desconhecido são fatores que contribuem para que os migrantes não sejam vistos como cidadãos e sujeitos de direito. Assim, observa-se que os fluxos migratórios têm revelado questões relevantes no âmbito dos direitos humanos, dentre essas questões, destaca-se a necessidade de garantir o direito à saúde aos migrantes.

O direito à saúde é fundamental para garantir uma vida digna aos migrantes, pois é por meio de seu exercício que os demais irradiam. O acesso aos serviços de saúde é essencial para a promoção do bem estar físico, mental e social dos migrantes, pilares para o exercício da cidadania desses indivíduos nos países receptores. Assim,

é necessário promover o debate sobre a construção de uma saúde global, que transcenda fronteiras territoriais e concretize o direito à saúde para todos. Perante esse contexto, a pesquisa tem o escopo de refletir acerca da atual crise migratória e da necessidade de desconstruir as fronteiras no direito à saúde, fugindo dos limites pautados na geografia e no território.

A presente pesquisa baseia-se no método dedutivo e é elaborada a partir de uma análise bibliográfica. Assim, em um primeiro momento, analisa-se as críticas feitas por Hannah Arendt em seu livro “A origem do totalitarismo” ao caráter universal dos direitos humanos. Após, a pesquisa adentra na crise migratória atual, refletindo sobre os gerenciamentos políticos, o controle de corpos, o medo do desconhecido e a exclusão promovida. Por fim, a pesquisa reflete sobre a importância do direito à saúde e a necessidade da desconstrução das fronteiras e da existência de um direito à saúde global.

2 HANNAH ARENDT E A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS

Hannah Arendt escreveu o livro “As origens no totalitarismo” na década de 1950, refletindo sobre o antisemitismo, o imperialismo e o totalitarismo. No ensaio em que a autora se debruça sobre o imperialismo, Arendt escreve um capítulo intitulado “O declínio do Estado-nação e o fim dos Direitos do Homem”, no qual faz uma crítica ao caráter universalista dos direitos humanos e a situação dos apátridas e dos refugiados. As críticas, embora tenham sido tecidas na década de 1940, ainda são extremamente pertinentes nos dias atuais.

Acerca das críticas feitas aos direitos humanos em seu livro, Hannah Arendt, já naquela época, sustentava que a disposição do Estado para garantir direitos é uma retórica vazia, pois em situações de exceção, como a dos apátridas e dos refugiados, há uma perda de direitos. Nesse sentido, a autora formulou a noção de cidadania a partir da frase “direito a ter direitos” (Arendt, 2012, p. 330). Essa noção surgiu em face da presença de migrantes, refugiados e apátridas, que viveram sem pertencerem a um lugar no mundo e sem terem seus direitos garantidos pelos estados no período entre as guerras mundiais (Arendt, 2012). No ponto, a autora explica que:

Só conseguimos perceber a existência de um direito de ter direitos (e isto significa viver numa estrutura onde se é julgado pelas ações e opiniões) e de um direito de pertencer a algum tipo de comunidade organizada, quando surgiram milhões de pessoas que haviam perdido esses direitos e não

podiam recuperá-los devido à nova situação política global (Arendt, 2012, p. 330).

Duarte (2020) explica que Hannah Arendt desenvolveu a concepção de um "direito a ter direitos" ao avaliar criticamente a Declaração dos Direitos do Homem, considerando os desafios impostos pela presença de milhões de migrantes, refugiados e apátridas durante o período entre guerras do século XX. Essas pessoas encontraram-se em uma condição de desamparo, sem terem um lugar no mundo onde seus direitos pudessem ser garantidos. Essa situação, de certa forma, abriu caminho para políticas de extermínio promovidas por vários regimes políticos.

Nota-se que, diante do contexto do pós-guerra, Arendt (2012) evidenciou que os direitos proclamados como universais eram uma retórica vazia, considerando a terrível realidade enfrentada pelos judeus, as minorias étnicas e o grande número de refugiados. Estes últimos, em busca de um novo lugar para reconstruir suas vidas, viram-se desenraizados e desprovidos de um lar, julgando-se terem perdido seu lugar no mundo, pois mais pertenciam a nenhum lugar. Essa situação demonstrou a fragilidade dos direitos humanos proclamados e a necessidade urgente de efetivá-los para garantir a dignidade e proteção de todas as pessoas, independentemente de suas origens ou circunstâncias. Sobre isso, a autora também explica:

Os Direitos do Homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inexecutáveis — mesmo nos países cujas constituições se baseavam neles — sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano. A esse fato, por si já suficientemente desconcertante, deve acrescentar-se a confusão criada pelas numerosas tentativas de moldar o conceito de direitos humanos no sentido de defini-los com alguma convicção, em contraste com os direitos do cidadão, claramente delineados (Arendt, 2012, p. 327).

Pereira (2015) explica que a condição de apátridas e refugiados marginalizados na sociedade tornou-se uma questão profundamente preocupante para a autora. Arendt (2012) relata que essas pessoas foram privadas de sua cidadania e foram forçadas a buscar refúgio em países estrangeiros, sem conseguir a integração adequada nesse novo território e impossibilitadas de retornar ao seu lugar de origem. Como resultado, esses indivíduos enfrentaram a sensação de não pertencerem a um lugar que pudessem chamar de lar.

A situação enfrentada por apátridas e grupos minoritários durante o século XX levou Arendt a questionar a verdadeira natureza dos direitos humanos, que se supõem

inalienáveis. A condição dos apátridas não era protegida por nenhum sistema jurídico, nem mesmo pelo direito de asilo. A única certeza que restava a esses indivíduos era sua humanidade. Entretanto, os chamados direitos humanos revelaram-se eficazes apenas para aqueles que já possuíam algum tipo de direito reconhecido (Pereira, 2015).

Sobre a situação dos apátridas e dos refugiados, Arendt explica que a primeira perda que a primeira perda dos refugiados foi a perda de seus lares “o que significava a perda de toda a textura social na qual haviam nascido e na qual haviam criado para si um lugar peculiar no mundo” (Arendt, 2012, p. 327). A segunda foi a perda da proteção dos governos, fato que significou a perda da condição legal em todos os países. Assim, “os apátridas estavam em posição invariavelmente pior que os estrangeiros inimigos, que ainda eram de certo modo protegidos por seus governos através de acordos internacionais” (Arendt, 2012, p. 327).

A perda da proteção governamental foi um fenômeno profundamente impactante, paralelo à dolorosa sensação de desenraizamento causada pela perda do lar. No ponto, Arendt explica que os refugiados não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, mas sim em virtude do que eram:

Os novos refugiados não eram perseguidos por algo que tivessem feito ou pensado, e sim em virtude daquilo que imutavelmente eram — nascidos na raça errada (como no caso dos judeus na Alemanha), ou na classe errada (como no caso dos aristocratas na Rússia), ou convocados pelo governo errado (como no caso dos soldados do Exército Republicano espanhol) (Arendt, 2012, p. 328).

Os sobreviventes dos campos de extermínio, os internados nos campos de concentração e os refugiados, e até mesmo os relativamente afortunados apátridas, puderam perceber que o maior perigo que enfrentavam era a condição abstrata de serem unicamente considerados seres humanos. Devido a essa condição, eram tratados como inferiores e temiam ser rebaixados ao nível de animais (Arendt, 2012).

As críticas feitas por Hannah Arendt no século XX podem ser vislumbradas ainda nos dias atuais, pois os direitos humanos ainda possuem um caráter universalista e os migrantes ainda enfrentam desafios para concretizarem os seus direitos nos países de acolhimento. Nesse sentido, Pereira (2015) explica que a condição de apátridas e refugiados não se restringe ao século passado, pois testemunhamos pessoas ainda buscando refúgio em outras nações enquanto guerras

civis persistem mesmo após o término da Segunda Guerra Mundial, mantendo uma situação contínua de crise e deslocamento de populações.

Essa realidade atual ressalta a relevância da crítica de Arendt aos direitos humanos, pois os refugiados de guerra continuam a enfrentar um cenário de isolamento, com seus direitos reduzidos e sem uma pátria que reivindique seus direitos. Portanto, é evidente que tanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão do século XVIII quanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 têm sido eficazes na garantia de direitos para aqueles que já possuem direitos mínimos, mas mostram-se limitadas em amparar adequadamente os indivíduos em situação de apátrida ou refugiados (Pereira, 2015).

Dessa forma, não podemos afirmar que as migrações eram uma constante apenas no século XX. Sobre as migrações atuais nota-se que, assim como na época em que Hannah Arendt escreveu suas críticas, os fluxos desencadeiam uma série de desdobramentos, que repercutem na (in) efetividade dos direitos humanos dessa população. Sobre isso:

É cediço que os fluxos migratórios internacionais se perfectibilizam pela dinâmica de entrada e saída de pessoas em países de origem, pelo trânsito e pelo destino ao redor do globo terrestre, ao passo que são compreendidos como um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, o movimento das migrações no cenário mundial adquire múltiplas configurações de mobilidade internacional, na medida em que complexifica as relações sociais e desencadeia uma série de desdobramentos numa dimensão global, os quais repercutem na questão da (in)efetivação dos Direitos Humanos (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 34).

Assim sendo, as críticas realizadas por Hannah Arendt em seu livro “As origens do totalitarismo” ainda repercutem em nossa sociedade atual, visto que os migrantes contemporâneos ainda enfrentam inúmeras dificuldades em concretizar os seus direitos humanos, pois não são vistos como cidadãos nos países receptores. Dessa forma, surge a necessidade de se entender a atual crise migratória e as dificuldades enfrentadas pela população migrante nos países de acolhimento.

3 CRISE MIGRATÓRIA, MOBILIDADE E CONTROLE DOS CORPOS QUE MIGRAM

É amplamente reconhecido que a mobilidade humana internacional, em consonância com o contexto civilizacional, por meio das migrações é um fenômeno

que alcança níveis cada vez mais complexos no século XXI. Os fluxos migratórios se caracterizam pelo movimento de entrada e saída de seres humanos em países de origem, trânsito e destino na sociedade global (Sturza; Dutra; Martini, 2023). Sobre os fluxos migratórios, Miriam Ventura explica:

Os fluxos migratórios contemporâneos têm sido mais numerosos, rápidos, diversificados e complexos do que no passado, atingindo todos os continentes, classes sociais, gêneros, etnias/raças, gerações. As razões e motivações para os deslocamentos são igualmente diversas. Os conflitos armados e políticos, e os desastres ambientais têm forçado os deslocamentos de grandes contingentes populacionais. A busca pessoal por melhores perspectivas e condições de vida igualmente motiva migrações em situações nem sempre menos dramática do que a dos refugiados (Ventura, 2018, p. 1).

Acerca desses fluxos migratórios, nota-se que, no século XXI, há um desejo, tanto por parte dos cidadãos como dos seus Estados, de um controle mais rígido sobre a mobilidade. Em todas as direções, nota-se um impulso em direção ao cercamento ou, de forma mais abrangente, a uma dialética intensa entre territorialização e desterritorialização, abertura e fechamento. Existe uma crescente crença de que o mundo seria mais seguro se fosse possível controlar os riscos, ambiguidades e incertezas, e se as identidades pudessem ser definitivamente fixadas. As técnicas de gerenciamento de risco estão se tornando cada vez mais um método para governar a mobilidade. Esse cenário é especialmente notado à medida que a fronteira biométrica se expande para diversos âmbitos da vida social e até mesmo do corpo, que não necessariamente pertence ao próprio indivíduo (Mbembe, 2019). Nesse sentido:

A mobilidade humana internacional pelas migrações detém repercussões em escala global, ao passo que impõe aos países de origem, trânsito e destino operacionalizar suas estruturas sociais e políticas, no sentido de atender à complexidade das demandas trazidas pelo ser que migra. Nesse sentido, sabe-se que a dinâmica das migrações não fica restrita somente ao deslocamento territorial, mas significa o florescimento de multifacetadas sensações sob os corpos do migrante, tais como as de anomia, desorientação, transformação, mudanças, entre outras percepções que orientam o horizonte da existência do ser humano ao longo do percurso migratório pela sociedade cosmopolita (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 69-70).

A atual crise migratória demonstra a extensão e, acima de tudo, os dilemas dos deslocamentos populacionais no início do século XXI. Diante dessa grandeza e dos desafios apresentados, é difícil vislumbrar uma forma razoável de acomodação para a imensa massa de pessoas que se encontram presas em um movimento para o qual não há um porto de chegada claro. As iniciativas de acolhimento dos refugiados

adotadas por alguns países europeus estão aquém de oferecer uma resposta à altura da dimensão do problema (Fonseca, 2016).

Além desse controle sobre a mobilidade, nota-se que, na sociedade mundial contemporânea, surgem novas fronteiras delineadas por técnicas, estratégias, práticas punitivas e de vigilância às custas do sacrifício do outro. Nesse contexto, o migrante é visto como um mero portador de doenças, um potencial disseminador de pestes. Nesse paradoxo, apesar de vivermos na Era dos Direitos, o migrante é frequentemente violado em seus direitos de forma massiva. Ele é reduzido a um risco em potencial, um corpo estranho, considerado o outro que se submete a condições desumanas de vida e tem sua própria existência fragmentada pelas crueldades impostas por um estado de exceção (Sturza; Dutra; Martini, 2023). Nesse sentido, Bauman explica que:

Refugiados da bestialidade das guerras, dos despotismos e da brutalidade de uma existência vazia e sem perspectivas têm batido à porta de outras pessoas desde o início dos tempos modernos. Para quem está por trás dessas portas, eles sempre foram – como o são agora – estranhos. Estranhos tendem a causar ansiedade por serem “diferentes” – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das pessoas com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar. Pelo que conhecemos, o influxo maciço de estranhos pode ser o responsável pela destruição das coisas que apreciamos, e sua intenção é desfigurar ou abolir nosso modo de vida confortavelmente convencional (Bauman, 2017, p. 5).

Nesse sentido, Hannah Arendt já explicava que os apátridas e os refugiados eram vistos como “estranhos”, pois atacavam a igualdade construída pelos países. No ponto, a autora elucida que a vida política é baseada na suposição de que é possível produzir igualdade por meio da organização, pois o homem pode mudar e construir o mundo juntamente com seus iguais, de modo que a diferença é a lembrança da limitação humana. Dessa forma, as comunidades insistem na homogeneidade ética e buscam eliminar as diferenciações, conforme destaca a autora:

Nossa vida política baseia-se na suposição de que podemos produzir igualdade através da organização, porque o homem pode agir sobre o mundo comum e mudá-lo e construí-lo juntamente com os seus iguais, e somente com os seus iguais. O cenário obscuro do que é simplesmente dado, o pano de fundo constituído por nossa natureza imutável, adentra a cena política como elemento alheio que, em sua diferença demasiado óbvia, nos lembra as limitações da atividade humana — que são exatamente as mesmas limitações da igualdade humana. A razão pela qual comunidades políticas altamente desenvolvidas, como as antigas cidades-Estados ou os modernos Estados-nações, tão freqüentemente insistem na homogeneidade étnica é que esperam eliminar, tanto quanto possível, essas distinções e diferenciações naturais e onipresentes que, por si mesmas, despertam silencioso ódio, desconfiança e discriminação, porque mostram com

impertinente clareza aquelas esferas onde o homem não pode atuar e mudar à vontade, isto é, os limites do artifício humano (Arendt, 2012, p. 335).

Assim, “O estranho é um símbolo assustador pelo fato da diferença em si, da individualidade em si, e evoca essa esfera onde o homem não pode atuar nem mudar e na qual tem, portanto, uma definida tendência a destruir” (Arendt, 2012, p. 335). Ou seja, os Estados-nação modernos temem o diferente e esperam eliminar essas distinções, fato que desperta um ódio silencioso, discriminação e desconfiança. Nesse sentido, a autora relata:

Aqueles a quem haviam escolhido como refugio da terra – judeus, trotskistas etc. – eram realmente recebidos como o refugio da terra em toda parte; aqueles a quem a perseguição havia chamado de indesejáveis tornavam-se de fato os indésirables da Europa. O jornal oficial da SS, o SchwartzKorps, disse explicitamente em 1938 que, se o mundo ainda não estava convencido de que os judeus eram o refugio da terra, iria convencer-se tão logo, transformados em mendigos sem identificação, sem nacionalidade, sem dinheiro e sem passaporte, esses judeus começassem a atormentá-los em suas fronteiras. E o fato é que esse tipo de propaganda factual funcionou melhor que a retórica de Goebbels, não apenas porque fazia dos judeus o refugio da terra, mas também porque a incrível desgraça do número crescente de pessoas inocentes demonstrava na prática que eram certas as cínicas afirmações dos movimentos totalitários de que não existiam direitos humanos inalienáveis, enquanto as afirmações das democracias em contrário revelam hipocrisia e covardia ante a cruel majestade de um mundo novo. A própria expressão “direitos humanos” tornou-se para todos os interessados – vítimas, opressores e espectadores – uma prova de idealismo fútil ou de tonta e leviana hipocrisia. (Arendt, 2012, p. 302).

Assim, a complexidade e controvérsia das problemáticas emergentes da chamada crise migratória atual é intensificadas pelo pânico que o assunto provoca, pois os migrantes são vistos como estranhos que “tendem a causar ansiedade por serem diferentes – e, assim, assustadoramente imprevisíveis, ao contrário das pessoas com as quais interagimos todos os dias e das quais acreditamos saber o que esperar” (Bauman, 2017, p.10). Nesse cenário, a moralidade se confronta diretamente com o temor do grande desconhecido, representado pelas massas de estranhos às nossas portas (Bauman, 2017).

Além disso, as políticas de controle de corpos, nesse cenário, se intensificam. Sabe-se que, ao longo do contexto histórico e civilizacional, inúmeras estratégias, mecanismos e dispositivos têm sido desenvolvidos para controlar os corpos que se movimentam por meio dos fluxos migratórios internacionais (Sturza; Dutra; Martini, 2023). A existência reduzida a um mero corpo e incluída em um determinado campo-espaço, o migrante vive uma vida nua que deve ser vivida à sua própria sorte, ou seja,

uma “vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio” (Agamben, 2002, p. 166). Nesse contexto:

Seres humanos são percebidos como meros corpos sob uma condição de invisibilidade social e, por consequência, não ostentam o status de cidadãos, pois não são reconhecidos em toda a sua existencialidade e significação. Nesse ambiente hostil, formam-se zonas de sacrifício humano, uma vez que a dignidade não é incorporada no conteúdo correspondente à carga valorativa dos integrantes de tal arranjo territorial (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 86).

Dessa forma, em suas diversas dimensões, a realidade dos deslocamentos migratórios contemporâneos nos confronta com a biopolítica em uma de suas concretizações mais extremas. Por um lado, essa realidade implica na caracterização de uma população como um corpo vivo em movimento, um coletivo cujas cabeças podem ser contadas, cujas origens podem ser identificadas e cujas marcas vitais podem ser medidas e calculadas. Por outro lado, nessa mesma realidade, entrelaçam-se e se entrelaçam o poder em sua forma legal estabelecida pelos Estados e a vida biológica completamente exposta, completamente sujeita à influência de diversos gerenciamentos políticos. Esse cruzamento entre poder político e vulnerabilidade da vida torna-se especialmente evidente no contexto dos deslocamentos migratórios atuais (Fonseca, 2016).

Assim, a atual crise migratória é um drama ainda sem solução. O fluxo de populações não apresenta sinais de diminuição, uma vez que as situações que as provocam continuam a exercer força. As fronteiras dos países, sejam aqueles considerados como lugares de passagem ou destino final, estão sendo fortalecidas em resposta a essa situação (Fonseca, 2016).

Conseqüentemente, a gestão de corpos, a exclusão e o medo do desconhecido contribuem para que os migrantes vivam em condições precárias e em espaços deficitários, os quais não possuem nenhuma estrutura para efetivar os direitos humanos dessa população. No ponto, nota-se que “A existência do migrante é personificada em uma vida nua, ao passo que os Direitos Humanos dessas populações são maciçamente violados” (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 19).

Granada *et al.* (2017) explicam que os novos fluxos têm trazido à tona questões relevantes no âmbito dos direitos humanos. Dentre essas questões, destaca-se a necessidade de garantir o acesso à saúde e promover a integração dessas populações na sociedade. Nesse sentido, “A migração internacional é considerada um

dos maiores desafios da Saúde Pública a nível mundial. Atualmente há uma reconhecida necessidade de compreensão da movimentação da população e do seu impacto na saúde” (Dias; Gonçalves, 2007, p. 16).

Sturza, Dutra e Martini (2023) explicam que os processos migratórios, no âmbito sanitário, trazem muitos desafios à saúde mundial, pois inexistem projetos políticos concretos que sejam aptos a elencar estratégias de saúde pública e que reconheçam as especificidades da pluralidade humana. Assim, com o intuito de efetivar o direito à saúde dos migrantes, é necessário expandir o nosso território, a fim de superar as barreiras e os limites discriminatórios. Nesse sentido, Martini e Sturza:

A necessidade de alargar o nosso território com o olhar sobre o próprio território nos permite ver que é possível superar fronteiras sem criar novas fronteiras. Este é o grande desafio dos dias atuais: a superação de confinamentos que discriminam, que excluem os tradicionalmente e os novos excluídos. Ver a sociedade como planeta implica assumir uma nova postura diante da complexidade social e a possibilidade da efetivação do necessário processo de transformação social (Martini; Sturza, 2020)

Dessa forma, o aumento das migrações e sua crescente diversificação têm gerado novas responsabilidades para os estados e a sociedade civil. Nesse contexto, cabe aos estados regulamentar os fluxos migratórios, controlar as fronteiras e garantir o acesso à residência, à nacionalidade e aos serviços públicos, incluindo cuidados de saúde. Assim, cabe aos estados garantir e criar formas de concretizar o direito à saúde dos migrantes. Essa responsabilidade apresenta duas vertentes importantes: uma ligada à saúde pública, visando proteger o bem-estar de todos os habitantes, e outra fundamentada nos direitos humanos, reconhecendo a saúde como um direito essencial para todos os seres humanos (Padilla, 2013).

Nesse contexto, é notável que, apesar de tais princípios estarem presentes nas convenções internacionais, constituições nacionais e leis, eles frequentemente enfrentam questionamentos e relativização pelos próprios estados quando implementam o sistema nacional de saúde, especialmente ao especificar quem pode realmente desfrutar dos direitos relacionados à saúde (Padilla, 2013).

Assim sendo, surge a necessidade de se debater acerca de uma saúde global, a fim de superar barreiras territoriais e perfectibilizar o direito à saúde para todos. Dessa forma, é necessário ultrapassar as fronteiras que, muitas vezes, não estão demarcadas pela natureza, mas pelas nossas formas históricas de discriminação e produção constante de desigualdade social (Martini; Sturza, 2020).

4 A DESCONSTRUÇÃO DE FRONTEIRAS E A NECESSIDADE DE UMA SAÚDE GLOBAL

A saúde é reconhecida como um direito humano inalienável que cada indivíduo possui e pode exercer, sendo um dos elementos fundamentais da cidadania. Assim, é um direito à promoção da vida das pessoas, visto que o direito à saúde está intrinsecamente ligado ao direito à vida. Diante dessa análise, a questão do direito à saúde é universal e, por que não dizer, cosmopolita, estabelecendo-se como um direito humano fundamental que transcende fronteiras e se aplica a toda a humanidade (Sturza; Martini, 2019). Nesse cenário, a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a saúde como um dos direitos fundamentais de todos os seres humanos. Em relação ao conceito, a OMS definiu saúde como o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doença.

Considerando as conceituações, torna-se evidente que a saúde é um direito essencial para os migrantes, pois é por meio dela que há a integração social dessa população no país receptor e os demais direitos irradiam. Todavia, os migrantes não são vistos como cidadãos nos países de acolhimento e, assim, encontram dificuldades em efetivar o seu direito à saúde. Sobre isso:

No âmbito sanitário, migrantes são compreendidos como meros corpos; não ostentam o status de cidadãos porque não detêm reconhecimento existencial e significativo numa dimensão humana. Logo, constatam-se entraves e obstacularizações à efetivação do direito humano à saúde das populações migrantes, haja vista que tais indivíduos restam abruptamente afetados pela existência de déficits estruturais nos sistemas de saúde ao redor do mundo. Uma gama de violações seletivas de direitos humanos projeta-se no horizonte do ser migrante porque ele é imbuído por processos forjadores que degradam sua dignidade (Sturza; Dutra; Martini, 2023, p. 47).

Essa situação já era denunciada por Hannah Arendt. Nesse sentido, a autora explica que os migrantes possuem a titularidade de seus direitos, mas a concretização no plano internacional é subordinada aos países receptores desses indivíduos. Assim, os apátridas, os refugiados e os migrantes não são vistos como cidadãos e, dessa forma, não são protegidos por nenhum sistema jurídico (Arendt, 2012). Ou seja, as críticas tecidas pela autora no século XX ainda persistem nos dias atuais, pois os migrantes não conseguem efetivar os seus direitos humanos no âmbito sanitário, uma vez que não são considerados cidadãos.

Assim, há a necessidade de se debater acerca da desconstrução de fronteiras no direito à saúde, a fim de refletir sobre os limites do direito centrados na geografia ou território. Sobre isso, é interessante observar que as fronteiras sempre tiveram o escopo de separar e dividir, de modo que surge a necessidade de desconstruir essa ideia (Martini; Sturza, 2020). Assim, “As fronteiras servem para separar e para dividir; todavia, na sociedade cosmopolita, é preciso pensar na unificação, pois os fenômenos sociais, como a migração, requerem a superação destes limites” (Martini, Sturza, 2020, p. 1010).

Sobre essa superação, sabe-se que, hoje em dia, a saúde é amplamente reconhecida como um bem público global, ou seja, um recurso que não deve ser excludente, garantindo que ninguém ou nenhuma comunidade seja privada do seu acesso ou uso, e que seus benefícios estejam disponíveis para todos (Fortes; Ribeiro, 2014). Em síntese, nas palavras dos autores:

Em nosso entendimento, a Saúde Global envolve o conhecimento, o ensino, a prática e a pesquisa de questões e problemas de saúde supraterritoriais que extrapolam as fronteiras geográficas nacionais; seus determinantes sociais e ambientais podem ter origem em quaisquer lugares, assim como as suas possíveis soluções necessitam de intervenções e acordos entre diversos atores sociais, incluindo países, governos e instituições internacionais públicas e privadas (Fortes; Ribeiro, 2014, p. 370).

Dentro dessa perspectiva, a saúde é considerada um direito fundamental que transcende as fronteiras dos Estados-Nação. Ao enxergá-la dessa forma, reconhecemos a existência de diversos instrumentos internacionais que são valiosos para assegurar a concretização plena desse direito (Vial; Kolling, 2010).

Dessa forma, a Saúde Global implica na construção de novas estratégias de políticas para gerenciar, negociar e oferecer ideias em nível internacional, transcendendo a dimensão dos estados-nacionais ao enfatizar a interdependência entre eles com base em necessidades "globais". Nessa nova forma de negociação, os sistemas de saúde, seus indicadores e informações, o meio ambiente, a capacitação em saúde, o acesso a serviços e insumos, e outros elementos são tratados como produtos direcionados para a expansão da economia e dos mercados, para as estratégias de defesa nacional contra epidemias que afetam os países pobres e ameaçam o crescimento das indústrias da saúde e a segurança do mundo desenvolvido (Matta; Moreno, 2014).

A Saúde Global baseia-se na ideia de transcendência territorial, estabelecendo conexões que abrangem desde o âmbito global até o local. Além disso, é

fundamentada nos princípios de respeito à diversidade humana, considerando seus aspectos sociais e culturais, bem como promovendo a justiça social, a equidade e o fortalecimento da autonomia das pessoas e das comunidades (Fortes; Ribeiro, 2014). Assim, a saúde deve ser vista como um problema global. Sobre isso Berlinguer (1999, p. 23) defende “Sublinho que a saúde deve ser encarada hoje como um problema global, e que sua globalização é um bem pelo qual há de se trabalhar de modo explícito e programado”.

Esse é o grande desafio dos tempos atuais: superar as barreiras discriminatórias que excluem tanto os tradicionalmente marginalizados quanto os recém-excluídos. Enxergar a sociedade como um todo, requer adotar uma nova abordagem diante da complexidade social e possibilitar o efetivo processo de transformação social por meio de uma perspectiva de bem comum e, acima de tudo, de uma sociedade cosmopolita, um espaço para todos e de todos, que sinaliza uma ponte para a consolidação plena da cidadania (Sturza; Martini, 2019).

Assim, é necessário um poder democrático universal para governar questões que vão desde os fluxos de capitais até a poluição ambiental e o comércio de armas, que ultrapassam amplamente as fronteiras dos Estados. Esse tipo de governo torna-se ainda mais essencial para orientar o desenvolvimento em direção a metas humanas e sociais (Berlinguer, 1999). Portanto, torna-se fundamental o desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas de saúde que abordem de forma integrada a agenda de saúde global, permitindo a análise das questões relacionadas aos movimentos migratórios e à mobilidade humana internacional. (Sturza; Dutra; Martini, 2023).

Dessa forma, alcançar o direito à saúde, agora compreendido como um bem comum, depende da cooperação de indivíduos e da incorporação da ideia de coresponsabilidade, no sentido de que a saúde é uma responsabilidade compartilhada por todos. Assim sendo, “Surge a latente necessidade de alargar o nosso território com o olhar sobre o próprio território, permitindo-se ver que é possível superar fronteiras sem criar novas fronteiras” (Sturza; Martini, 2019, p. 33).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, constatou-se, em um primeiro momento, que Hannah Arendt defendia a ideia de que a universalidade dos direitos humanos, que busca

garantir direitos a todos, na realidade, é uma uma retórica vazia. Isso acontece porque os Estados são os responsáveis por conceder esses direitos, e em situações excepcionais, como o caso dos apátridas e refugiados, essas populações não têm garantida a proteção desses direitos. Ademais, observou-se que as críticas feitas pela autora permanecem extremamente pertinentes nos dias de hoje, pois vivenciamos uma crise migratória e os migrantes não conseguem garantir os seus direitos humanos nos países de acolhimento, pois não são vistos como cidadãos.

Outrossim, a segunda parte da pesquisa observou que, no século XXI, o fluxo migratório é marcado pelo controle da mobilidade e dos corpos, além da exclusão e do medo do desconhecido. Nesse sentido, nota-se que há um impulso em controlar a mobilidade humana por parte dos Estados e dos cidadãos, pois existe uma crença de que o mundo seria mais seguro se fosse possível controlar os riscos, as ambiguidades e incertezas. Assim, as políticas de controle de corpos se intensificam nesse cenário, pois inúmeras estratégias e mecanismos são desenvolvidos para controlar os corpos que migram. Além disso, os migrantes são submetidos a violações massivas de seus direitos humanos. Isso porque esses indivíduos não são vistos como cidadãos e são reduzidos a um um corpo estranho, considerados como "outros".

Dessa forma, na terceira parte da pesquisa, observou-se que os migrantes não conseguem concretizar os seus direitos humanos básicos, como a saúde. Sobre isso, nota-se que saúde é o principal direito humano a ser garantido aos migrantes, pois é por meio de seu exercício que os demais podem ser alcançados. Assim, é necessário refletir acerca da necessidade de desconstruir fronteiras no direito à saúde e pensar na unificação, pois a migração requer a superação de limites geográficos e territoriais. Dessa forma, é necessário construir uma saúde global, implicando na construção de estratégias de políticas para oferecer ideias em nível internacional, de modo a transcender as fronteiras e concretizar a saúde para todas as pessoas, independente de seus status migratório.

Em suma, as críticas feitas por Hannah Arendt ao caráter universal dos direitos humanos frente a (in)efetividade desses direitos aos apátridas e refugiados podem ser vislumbradas nos dias atuais. Isso porque os migrantes contemporâneos não são vistos como cidadãos, pois há uma política de controle de corpos e da mobilidade, além disso há o medo do desconhecido, fatos que contribuem para a exclusão dos migrantes e a sua invisibilidade. Todos esses fatores influenciam para que os migrantes não consigam perfectibilizar o seu direito à saúde. Portanto, surge a

necessidade de se construir um direito à saúde global, a fim de superar barreiras geográficas e territoriais e, assim, concretizar o direito à saúde a todas as pessoas.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua 1**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BERLINGUER, Giovanni. **Globalização e saúde global**. Estudos Avançados, v. 13, n. 35, p. 21-38, abr. 1999.

DIAS, Sónia. GONÇALVES, Aldina. Migração e Saúde. **Revista Migrações**, número Temático Imigração e Saúde, Lisboa: ACIDI, n. 1, p.15-26, set. 2007. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/gigs/GeoHealthS/doc_apoio/migracoes_e_saude.pdf. Acesso em: 26 jul. 2023.

DUARTE, André de Macedo. Direito a ter direitos como performatividade política: reler Arendt com Butler. **Caderno Crh**, v. 33, p. 020014, 18 dez. 2020.

FONSECA, Márcio Alves da. Imigração, Estado de direito e biopolítica. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 28, n. 45, p. 969, 7 abr. 2016.

FORTES, Paulo Antônio de Carvalho; RIBEIRO, Helena. Saúde Global em tempos de globalização. **Saúde e Sociedade**, v. 23, n. 2, p. 366-375, jun. 2014.

GRANADA, Daniel; CARRENO, Ioná; RAMOS, Natália; RAMOS, Maria da Conceição Pereira. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 21, n. 61, p. 285-296, jun. 2017.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaína Machado. A produção do direito por meio de um espaço de todos e para todos: o direito à saúde da população migrante. **Novos Estudos Jurídicos (Nej)**, Itajaí, v. 23, n. 3, p. 1010-1040, 18 dez. 2020

MBEMBE, Achille. **A ideia de um mundo sem fronteiras**. 2019. Disponível em: <https://www.revistaserrote.com.br/2019/05/a-ideia-de-um-mundo-sem-fronteiras-por-achille-mbembe/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MATTA, Gustavo Corrêa; MORENO, Arlinda Barbosa. Saúde global: uma análise sobre as relações entre os processos de globalização e o uso dos indicadores de saúde. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 18, n. 48, p. 09-22, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. Disponível em: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>. Acesso em: 23 jul. 2023

PADILLA, Beatriz. Saúde dos imigrantes: multidimensionalidade, desigualdades e acessibilidade em Portugal. **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, Brasília, ano XXI, n. 40, p. 49-68, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/remhu/v21n40/04.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2023.

PEREIRA, Ana Paula Silva. A crítica de Hannah Arendt aos direitos humanos e o direito a ter direitos. **Perspectiva Filosófica**, v. 42, n. 1, p. 11-21. 2015.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina. **Direito à saúde e migração: uma aposta na fraternidade**. Blumenau: Editora Dom Modesto, 2023.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **Direitos Humanos: saúde e fraternidade**. Porto Alegre: Evangraf, 2019.

VENTURA, Miriam. Imigração, saúde global e direitos humanos. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, n. 4, p. 1-3, 29 mar. 2018

VIAL, Sandra Regina Martini. KÖLLING, Gabrielle. As dificuldades e os avanços na efetivação do direito à saúde: um estudo da decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul x Município de Giruá. **Boletim da Saúde**. Porto Alegre, v. 24, n. 2. p. 13-24. jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.boletimdasaude.rs.gov.br/conteudo/2852/as-dificuldades-e-os-avan%C3%A7os-na-efetiva%C3%A7%C3%A3o-do-direito-%C3%A0-sa%C3%BAde:-um-estudo-da-decis%C3%A3o-conselho-regional-de-medicina-do-estado-do-rio-grande-do-sul-x-munic%C3%ADpio-de-giru%C3%A1>. Acesso em: 27 jul. 2023.